



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

"Deus seja louvado"

Publicado no DIO/W

EM 11/05/18 págs. \_\_\_\_\_

Republicação em 17/05/18

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito vetou, o Plenário da Câmara rejeitou o veto, e ele, nos termos do § 6º do artigo 221 da Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara), promulga o Autógrafo de Lei Complementar nº 060/18, que se transformou na **LEI COMPLEMENTAR Nº 062**, de 04 de maio de 2018".

**LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 04 DE MAIO DE 2018**

**Dá nova redação ao artigo 75 da Lei Complementar nº 019/2011 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Vila Velha).**

**Art. 1º** O artigo 75 da Lei Complementar nº 019, de 04 de novembro de 2011, (Estatuto do Magistério Público Município de Vila Velha), passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 75. Além dos outros feriados do calendário municipal, é considerado feriado nas escolas municipais o dia 15 de outubro, "Dia dos Professores" e o dia 28 de outubro "Dia dos Servidores Públicos". Quando o dia dos professores coincidir com um sábado, domingo ou feriado, os servidores públicos que atuam nas escolas municipais terão seu dia de folga abonado no primeiro dia útil subsequente." (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 04 de maio de 2018.

**IVAN CARLINI**

Presidente